PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1228/2021

CONTRATO Nº 678/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, BEM COMO FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **WILSON PEREIRA MARTINS E CIA LTDA**, estabelecida à Rua Joci Barbosa Nº 380, Bairro: Santo Amaro, na cidade de Balsas, Estado do MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.460.196/0001-09, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 007/2021– SRP**, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE I - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	ARAME GALVANIZADO 12	BELGO	KG	30	14,50	435,00
2	ARAME GALVANIZADO 14	BELGO	KG	30	17,45	523,50
3	ARAME GALVANIZADO 16	BELGO	KG	30	18,96	568,80

4	ARAME GALVANIZADO 18	BELGO	KG	30	21,96	658,80
5	ARAME GALVANIZADO 22	BELGO	KG	30	20,35	610,50
6	ARAME RECOZIDO BMG18	BELGO	KG	30.	18,21	546,30
7	FITA CREPE 18MMx50M	ADERE	UNID.	60	3,45	207,00
8	FITA CREPE 24MMx50M	ADELBRAS	UNID.	60	4,98	298,80
9	FITA CREPE 48MMx50M	ADELBRAS	UNID.	60	9,98	598,80
10	LIXAS Nº 80 COMUM	NORTON	UNID.	50	1,12	56,00
11	LIXAS Nº 80 PARA FERRO	NORTON	UNID.	50	2,40	120,00
12	LIXAS N.º 100 COMUM	NORTON	UNID.	50	1,12	56,00
13	LIXAS N.º 100 PARA FERRO	NORTON	UNID.	50	2,42	121,00
14	LIXAS N.º 120 COMUM	NORTON	UNID.	50	1,10	55,00
15	LIXAS N.º 120 PARA FERRO	NORTON	UNID.	50	2,45	122,50
16	LIXAS N.º 150 PARA FERRO	NORTON	UNID.	50	2,56	128,00
17	LIXAS N.º 150 COMUM	NORTON	UNID.	50	1,17	58,50
18	LIXAS N.º 160 PARA FERRO	NORTON	UNID.	50	2,42	121,00
19	LIXAS N.º 160COMUM	NORTON	UNID.	50	1,16	58,00
20	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 18MMx 10MTS	IMPERIAL	UNID.	100	20,47	2.047,00
21	ÓCULOS DE SEGURANÇA ESCURO	KALA	UNID.	30	6,85	205,50
22	PAR DE BOTA PARA ELETRICISTA P/ ELETRICISTA (4045) BEL5 COM BICO PVC Nº 37 AO 44	CARTON	PAR	10	117,91	1.179,10
23	ABRAÇADEIRA 1 1/2"	FOXLUX	UNID.	80	2,45	196,00
24	CORDA NYLON 8mm	RIOMAR	M	300	1,26	378,00
25	CORDA NYLON 10mm	RIOMAR	M	300	1,80	540,00
26	CORDA NYLON 12mm	RIOMAR	M	300	2,15	645,00
27	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X150 PCT C/ 100 UNIDADES	FOXLUX	PCT	20	21,90	438,00

28	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X200 PCT C/ 100 UNIDADES	FOXLUX	PCT	20	22,86	457,20
29	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X300 PCT C/ 100 UNIDADES	FOXLUX	PCT	20	27,94	558,80
30	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X150 PCT C/ 100 UNIDADES	FOXLUX	PCT	20	31,00	620,00
31	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X200 PCT C/ 100 UNIDADES	FOXLUX	PCT	20	34,92	698,40
32	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X250 PCT C/ 100 UNIDADES	FOXLUX	PCT	20	36,40	728,00
33	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X300 PCT C/ 100 UNIDADES	FOXLUX	PCT	20	38,50	770,00
34	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X400 PCT C/ 100 UNIDADES	FOXLUX	PCT	20	47,92	958,40
35	FIO NYLON QUADRADO 3MM X 200M	KALA	ROLO	20	189,98	3.799,60
36	KIT DE PNEU C/CÂMARA P/ CARRO DE MÃO	LEVORIN	UNID.	35	55,94	1.957,90
37	LONA PLASTICA PRETA 4M DE LARGURA	LONAX	M	200	4,24	848,00
38	LUVA LATEX	KALIPSO	PAR	30	5,83	174,90
39	TELA SOMBREAMENTO 70%	POLYSACK	M²	70	14,83	1.038,10
40	SACOS DE FIBRA PARA ESTERCO 60X90CM	RAFIA	UNID	70	3,35	234,50
41	TELA COLEIRA BRANCA PARA GALINHEIRO 2X23X1,50M, ROLO 50M	MORLAN	ROLO	15	258,00	3.870,00
	VALOR DO LOTE R$					**27.685,90**
	LOTE III - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MM	KRONA	UNID.	120	0,65	78,00

2	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM	KRONA	UNID.	120	0,92	110,40
3	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32MM	KRONA	UNID.	120	1,30	156,00
4	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40MM	KRONA	UNID.	120	2,15	258,00
5	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM	KRONA	UNID.	120	2,90	348,00
6	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 60MM	KRONA	UNID.	120	10,90	1.308,00
7	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 75MM	KRONA	UNID.	120	20,80	2.496,00
8	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20MM	KRONA	UNID.	120	0,52	62,40
9	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 32X25MM	KRONA	UNID.	120	1,00	120,00
10	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X32M	KRONA	UNID.	120	1,40	168,00
11	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40MM	KRONA	UNID.	120	2,30	276,00
12	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 60X50MM	KRONA	UNID.	120	5,00	600,00
13	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 75X60MM	KRONA	UNID.	120	0,82	98,40
14	CAP SOLDAVEL 20mm	KRONA	UNID.	40	0,85	34,00
15	CAP SOLDAVEL 25mm	KRONA	UNID	40	1,00	40,00
16	CAP SOLDAVEL 32mm	KRONA	UNID.	40	1,00	40,00
17	CAP SOLDAVEL 40mm	KRONA	UNID.	40	3,10	124,00
18	CAP SOLDAVEL 50mm	KRONA	UNID.	40	4,30	172,00
19	CAP SOLDÁVEL 60mm	KRONA	UNID.	40	6,30	252,00
20	COLA P/CANO PVC 17G	KRONA	UNID.	80	2,40	192,00
21	COLA P/CANO PVC 75G	POLYTUBOS	UNID.	80	6,00	480,00
22	COLA P/CANO PVC 750G	BRASCOLA	UNID.	40	47,60	1.904,00
23	COLAR SOLDAVEL TOMADA 50x1/2MM	SOCEL	UNID.	80	9,30	744,00

24	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 50x3/4MM	SOCEL	UNID.	80	12,20	976,00
25	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 75x1/2MM	SOCEL	UNID.	80	13,90	1.112,00
26	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 60x1/2MM	SOCEL	UNID.	80	10,50	840,00
27	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 60x3/4MM	SOCEL	UNID.	80	13,90	1.112,00
28	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 110x1/2MM	KRONA	UNID.	80	15,90	1.272,00
29	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 110x13/4MM	KRONA	UNID.	80	16,25	1.300,00
30	CURVA SOLD. DE 20MM CURTA	KRONA	UNID.	80	1,30	104,00
31	CURVA SOLD. DE 25MM CURTA	KRONA	UNID	80	1,75	140,00
32	CURVA SOLD. DE 32MM CURTA	KRONA	UNID.	80	5,30	424,00
33	CURVA SOLD. DE 40MM CURTA	KRONA	UNID.	80	9,20	736,00
34	CURVA SOLD. DE 50MM CURTA	KRONA	UNID.	80	12,90	1.032,00
35	CURVA SOLD. DE 60MM CURTA	KRONA	UNID.	80	27,90	2.232,00
36	FITA VEDAROSCA 12MMx10M	VEDAFLON	UNID.	80	2,80	224,00
37	FLANGE SOLDAVEL 2,0MM	KRONA	UNID.	40	9,00	360,00
38	FLANGE SOLDAVEL 2,5MM	KRONA	UNID.	40	11,00	440,00
39	FLANGE SOLDAVEL 3,2MM	KRONA	UNID.	40	12,50	500,00
40	FLANGE SOLDAVEL 4,0MM	KRONA	UNID.	40	16,20	648,00
41	FLANGE SOLDAVEL 5,0MM	KRONA	UNID.	40	20,85	834,00
42	FLANGE SOLDAVEL 6,0MM	KRONA	UNID.	40	24,80	992,00
43	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UNID.	80	0,50	40,00
44	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UNID.	80	0,55	44,00
45	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UNID.	80	1,92	153,60
46	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	KRONA	UNID.	80	4,80	384,00
47	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	KRONA	UNID.	80	4,92	393,60
48	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UNID.	80	15,90	1.272,00

49	JOELHO SOLDÁVEL 75MM	KRONA	UNID.	18	57,90	1.042,20
50	JOELHO SOLD.LR 20x1/2MM	KRONA	UNID.	80	2,15	172,00
51	JOELHO SOLD.LR 25x3/4MM	KRONA	UNID.	80	2,92	233,60
52	JOELHO SOLD.LR.25x1/2MM	KRONA	UNID.	80	2,70	216,00
53	LUVA SOLDÁVEL LR 20x1/2MM	KRONA	UNID.	80	1,25	100,00
54	LUVA SOLDÁVEL LR 25x1/2MM	KRONA	UNID.	80	2,15	172,00
55	LUVA SOLDÁVEL LR 25x3/4MM	KRONA	UNID.	80	2,55	204,00
56	LUVA SOLDÁVEL LR 32x1/2MM	KRONA	UNID.	80	5,60	448,00
57	LUVA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UNID.	80	1,10	88,00
58	LUVA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UNID.	80	1,20	96,00
59	LUVA SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UNID.	80	1,89	151,20
60	LUVA SOLDÁVEL 40MM	KRONA	UNID.	80	5,00	400,00
61	LUVA SOLDÁVEL 50MM	KRONA	UNID.	80	4,30	344,00
62	LUVA SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UNID.	80	9,72	777,60
63	LUVA SOLDÁVEL 75MM	KRONA	UNID.	80	16,25	1.300,00
64	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 20MM	FORTLEV	UNID.	100	6,95	695,00
65	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 25MM	FORTLEV	UNID.	100	10,90	1.090,00
66	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 32MM	FORTLEV	UNID.	80	14,75	1.180,00
67	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 40MM	FORTLEV	UNID.	80	17,45	1.396,00
68	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 50MM	FORTLEV	UNID.	80	23,90	1.912,00
69	LUVA SOLDÁVEL CORREDIÇA 60MM	FORTLEV	UNID.	80	30,90	2.472,00
70	LUVA LL PVC DE 50MM	KRONA	UNID.	80	2,60	208,00
71	LUVA DE REDUÇÃO 25X20MM	KRONA	UNID.	80	1,00	80,00
72	LUVA DE REDUÇÃO 32X20MM	KRONA	UNID.	80	2,50	200,00
73	LUVA DE REDUÇÃO 32X25MM	KRONA	UNID.	80	3,00	240,00

74	LUVA DE REDUÇÃO 40X20MM	KRONA	UNID.	80	3,25	260,00
75	LUVA DE REDUÇÃO 40X25MM	KRONA	UNID.	80	3,50	280,00
76	LUVA DE REDUÇÃO 50X20MM	KRONA	UNID.	80	4,00	320,00
77	LUVA DE REDUÇÃO 50X25MM	KRONA	UNID.	80	4,95	396,00
78	LUVA DE REDUÇÃO 50X32MM	KRONA	UNID.	80	5,00	400,00
79	LUVA DE REDUÇÃO 50X40MM	KRONA	UNID.	80	8,40	672,00
80	LUVA DE REDUÇÃO 60X25MM	KRONA	UNID.	80	10,45	836,00
81	LUVA DE REDUÇÃO 60X32MM	KRONA	UNID.	80	11,25	900,00
82	LUVA DE REDUÇÃO 60X40MM	KRONA	UNID.	80	11,50	920,00
83	LUVA DE REDUÇÃO 60X50MM	KRONA	UNID.	80	12,30	984,00
84	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	FORTLEV	UNID.	150	8,10	1.215,00
85	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	FORTLEV	UNID.	150	9,50	1.425,00
86	REGISTRO SOLDÁVEL 32MM	FORTLEV	UNID.	35	15,50	542,50
87	REGISTRO SOLDÁVEL 40MM	KRONA	UNID	35	16,50	577,50
88	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	FORTLEV	UNID.	35	22,50	787,50
89	REGISTRO SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UNID.	30	53,90	1.617,00
90	REGISTRO SOLDÁVEL 75MM	KRONA	UNID	15	125,90	1.888,50
91	REGISTRO PRESSÃO SOLD.20MM	FORTLEV	UNID.	100	13,92	1.392,00
92	REGISTRO PRESSÃO SOLD.25MM	FORTLEV	UNID.	100	16,30	1.630,00
93	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO 50x20MM	KRONA	UNID.	100	7,20	720,00
94	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO 50x25MM	KRONA	UNID.	100	6,40	640,00
95	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO .25X20MM	KRONA	UNID.	100	2,15	215,00
96	TÊ SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UNID.	100	0,85	85,00
97	TE SOLDAVEL 25MM	KRONA	UNID.	100	0,93	93,00
98	TE SOLDAVEL 32MM	KRONA	UNID.	100	3,50	350,00
99	TE SOLDAVEL 40MM	KRONA	UNID	100	5,30	530,00
100	TE SOLDAVEL 50MM	KRONA	UNID.	100	6,75	675,00

101	TÊ SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UNID.	30	23,90	717,00
102	TÊ SOLDÁVEL 75MM	KRONA	UNID.	30	41,90	1.257,00
103	TE SOLDAVEL C/ROSCA LR 25x1/2	KRONA	UNID.	30	5,00	150,00
104	TE SOLDAVEL C/ROSCA LR 20	KRONA	UNID.	100	2,00	200,00
105	TUBO SOLD.20MM P/AGUA	KRONA	UNID.	300	16,30	4.890,00
106	TUBO SOLD.25MM C/6 M	KRONA	UNID.	100	19,40	1.940,00
107	TUBO SOLD.32MM c/06 m	KRONA	UNID.	100	24,30	2.430,00
108	TUBO SOLD.40MM c/06 m	KRONA	UNID.	300	58,00	17.400,00
109	TUBO SOLD.50MM B.6 METROS	KRONA	UNID.	300	68,00	20.400,00
110	TUBO SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UNID.	30	142,00	4.260,00
111	TUBO SOLD.75MM c/6 m	KRONA	UNID.	20	215,00	4.300,00
112	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UNID.	30	4,30	129,00
113	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UNID.	30	6,80	204,00
114	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UNID.	30	8,50	255,00
115	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	KRONA	UNID.	30	12,35	370,50
116	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	KRONA	UNID.	30	15,90	477,00
117	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UNID.	30	32,00	960,00
	VALOR DO LOTE R$					**123.534,50**
	LOTE V - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	CILINDRO PARA FECHADURA	SOPRANO	UNID.	30	22,14	664,20
2	DOBRADIÇA DE 3 1/2" POL	MERKEL	UNID.	80	2,26	180,80
3	DOBRADIÇA DE 3" POL	MERKEL	UNID.	80	1,98	158,40
4	DOBRADIÇA P/ CANCELA	MERKEL	UNID.	30	18,84	565,20
5	FECHADURA SIMPLES C/ TRINCO	SOPRANO	UNID.	30	39,90	1.197,00
6	ALAVANCA BARRA SEXTAVADA 7/8X1,5M	SÃO ROMAO	UNID.	15	102,93	1.543,95

7	ALAVANCA BARRA SEXTAVADA 1X1,5M	SÃO ROMAO	UNID.	15	116,84	1.752,60
8	ALAVANCA BARRA SEXTAVADA 1X2,0M	SÃO ROMAO	UNID.	15	123,86	1.857,90
9	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	RAYCO	UNID	10	83,92	839,20
10	ALICATE UNIVERSAL PARA ESTRICISTA 8"	TRAMONTINA	UNID.	10	46,32	463,20
11	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6"	TRAMONTINA	UNID.	10	32,89	328,90
12	ALICATE ELETRICISTA 8" 1000 WATTS	BELZER	UNID.	10	62,98	629,80
13	BOTINA SEGURANÇA DO N.º 37 AO 44	CARTON	PAR	20	46,97	939,40
14	ASSENTO ALMOFADADO	VIQUA	UNID.	30	43,92	1.317,60
15	BACIA TURCA	CELITE	UNID.	5	398,90	1.994,50
16	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO ESPUDE	KRONA	UNID.	80	3,96	316,80
17	BOIA DE 20MM	FORTLEV	UNID.	200	10,96	2.192,00
18	BOIA ELETRICA P/ USO EM CAIXA D'AGUA	SOPRANO	UNID	50	34,93	1.746,50
19	BUCHA ESPUD P/ VASO	KRONA	UNID	50	2,98	149,00
20	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO	HERC	UNID.	150	23,98	3.597,00
21	CAP ESGOTO 100mm	SHIVA	UNID.	20	5,26	105,20
22	CAP ESGOTO 40mm	KRONA	UNID.	20	1,15	23,00
23	CAP ESGOTO 50mm	KRONA	UNID.	20	2,46	49,20
24	CAP ESGOTO 75mm	KRONA	UNID.	20	4,82	96,40
25	CHUVEIRO COMUM	HERC	UNID.	160	6,89	1.102,40
26	CURVA DE ESGOTO 100MM CURTA	KRONA	UNID.	30	12,96	388,80
27	ENGATE FLEX. 40CM	KRONA	UNID.	80	4,46	356,80
28	ENGATE FLEX. 50CM	KRONA	UNID.	80	5,08	406,40
29	JOELHO ESG.40mm	KRONA	UNID.	20	1,39	27,80
30	JOELHO ESG.45° 150MM	KRONA	UNID.	20	49,98	999,60
31	JOELHO ESG.45° 40MM	KRONA	UNID.	20	1,90	38,00
32	JOELHO ESG.45° 50MM	KRONA	UNID.	20	2,47	49,40
33	JOELHO ESG.45° 75MM	KRONA	UNID.	20	5,83	116,60

34	JOELHO ESG.50MM	KRONA	UNID.	20	1,78	35,60
35	JOELHO ESG.C/VIS.100x50MM	KRONA	UNID.	20	16,98	339,60
36	JOELHO ESG.NOR.100MM	KRONA	UNID.	20	5,46	109,20
37	JOELHO ESG.PRIM.75MM	KRONA	UNID.	10	4,26	42,60
38	LUVA ESGOTO 100MM	KRONA	UNID.	10	4,13	41,30
39	LUVA ESGOTO 150MM	KRONA	UNID.	10	19,90	199,00
40	LUVA ESGOTO 40MM	KRONA	UNID.	15	1,25	18,75
41	LUVA ESGOTO 50MM	KRONA	UNID.	15	2,10	31,50
42	LUVA ESGOTO 75MM	KRONA	UNID.	10	4,07	40,70
43	PARAFUSO P/SANITÁRIO .C/BUCHA N.10	ROMAR	UNID.	170	1,98	336,60
44	PARAFUSO P/SANITÁRIO .C/BUCHA N.12	ROMAR	UNID.	170	3,05	518,50
45	PIA DE PLASTICO PARA BANHEIRO	ASTRA	UNID.	170	21,86	3.716,20
46	REDUÇAO ESGOTO 50X40MM	KRONA	UNID.	20	1,53	30,60
47	REDUÇAO ESGOTO 100X50MM	KRONA	UNID.	20	5,26	105,20
48	REDUÇAO ESGOTO 100X75MM	KRONA	UNID.	20	6,53	130,60
49	REDUÇAO ESGOTO 150X100MM	KRONA	UNID.	20	11,76	235,20
50	SIFÃO TRIPLO	BLUKIT	UNID.	80	25,89	2.071,20
51	SIFÃO SANFONADO SIMPLES	BLUKIT	UNID.	80	7,46	596,80
52	SIFÃO SANFONADO DUPLO	BLUKIT	UNID.	80	20,96	1.676,80
53	TE ESGOTO 100MM	KRONA	UNID.	15	9,98	149,70
54	TE ESGOTO 150MM	KRONA	UNID.	15	32,96	494,40
55	TE ESGOTO 40MM	KRONA	UNID.	30	2,10	63,00
56	TE ESGOTO 50MM	KRONA	UNID.	30	8,53	255,90
57	TE ESGOTO 75MM	KRONA	UNID.	20	10,60	212,00
58	TE ESGOTO REDUÇÃO 100x50MM	KRONA	UNID	20	14,28	285,60
59	TE ESGOTO REDUÇÃO 75x50MM	KRONA	UNID.	20	8,80	176,00
60	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	KRONA	UNID.	170	10,00	1.700,00
61	TUBO ESG.100MM	KRONA	UNID.	30	67,90	2.037,00
62	TUBO ESG.150MM	KRONA	UNID.	30	184,90	5.547,00

63	TUBO ESG.40MM C/6M	KRONA	UNID.	30	25,96	778,80
64	TUBO ESG.50MM C/6M	KRONA	UNID.	30	51,90	1.557,00
65	TUBO ESG.75MM C/6M	KRONA	UNID.	30	63,96	1.918,80
66	VALVULA DE LAVATORIO PVC	KRONA	UNID	80	2,72	217,60
67	VALVULA DE PIA (COZINHA)	LIEGE	UNID.	80	14,98	1.198,40
68	VASO SANITARIO SIMPLES	MARI LOUÇAS	UNID.	80	148,90	11.912,00
69	VASO SANITÁRIO ACOPLADO COM CAIXA	MARI LOUÇAS	UNID.	15	344,00	5.160,00
	VALOR DO LOTE R$					**70.132,70**
	LOTE XVIII - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	ARMAÇÃO COM PONTALETE MONOFÁSICO	CANAL	UNID.	30	98,00	2.940,00
2	ARMAÇÃO SECUNDARIA 2 ESTRIBOS GALVANIZADA GRANDE	CANAL	UNID.	30	27,94	838,20
3	CABO PP 2x 1,5mm	NAMBEI	M	300	4,37	1.311,00
4	CABO PP 2x2,5mm	NAMBEI	M	300	5,94	1.782,00
5	CABO PP 2 x 4mm	NAMBEI	M	300	8,32	2.496,00
6	CABO PP 2x6mm	NAMBEI	M	300	12,06	3.618,00
7	CABO PP 3x 1,5mm	NAMBEI	M	300	5,91	1.773,00
8	CABO PP 3x2,5mm	NAMBEI	M	220	9,25	2.035,00
9	CABO PP 3x4MM	NAMBEI	M	300	13,98	4.194,00
10	CABO PP 3x6MM	NAMBEI	M	300	19,26	5.778,00
11	CABO FLEXIVEL 1,0 MM PEÇA C/100M	NAMBEI	PEÇA	8	102,00	816,00
12	CABO FLEXIVEL 1,5 MM PEÇA C/100M	NAMBEI	PEÇA	8	136,00	1.088,00
13	CABO FLEXIVEL 2,5 MM PEÇA C/100M	NAMBEI	PEÇA	8	216,00	1.728,00
14	CABO FLEXIVEL 4,00 MM PEÇA C/100M	NAMBEI	PEÇA	8	353,28	2.826,24
15	CABO FLEXIVEL 6,00 MM PEÇA C/100M	NAMBEI	PEÇA	8	550,45	4.403,60
16	CABO FLEXIVEL 10,00 MM PEÇA	NAMBEI	PEÇA	8	866,99	6.935,92

	C/100M					
17	CABO FLEXÍVEL 16,00 MM PEÇA C/100M	NAMBEI	PEÇA	8	1.290,00	10.320,00
18	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X0,75MM PEÇA C/100M	NAMBEI	PEÇA	15	215,63	3.234,45
19	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1MM PEÇA C/100M	NAMBEI	PEÇA	15	224,60	3.369,00
20	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,5MM PEÇA C/100M	NAMBEI	PEÇA	15	315,04	4.725,60
21	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,5MM PEÇA C/100M	NAMBEI	PEÇA	15	491,77	7.376,55
22	CABO MULTIPLEXADO 10MM	CRM	M	400	3,47	1.388,00
23	CABO MULTIPLEXADO 16MM	CRM	M	400	5,33	2.132,00
24	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	TAF	UNID.	30	52,06	1.561,80
25	CAIXA DE LUZ TRIFÁSICA	TAF	UNID.	20	120,00	2.400,00
26	CAIXA PARA TOMADA 4X2	KRONA	UNID.	100	1,51	151,00
27	CANALETA PVC 2M	STECK	UNID.	100	7,55	755,00
28	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 2,5UF	LORENZETTI	UNID.	20	9,00	180,00
29	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 4UF	LORENZETTI	UNID.	20	11,84	236,80
30	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 6UF	LORENZETTI	UNID.	20	13,62	272,40
31	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 8UF	LORENZETTI	UNID.	20	15,32	306,40
32	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 10UF	LORENZETTI	UNID.	20	16,95	339,00
33	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 15UF	LORENZETTI	UNID.	20	20,54	410,80
34	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 20UF	LORENZETTI	UNID.	20	22,67	453,40

35	CODULET DE ALUMINIO 4 TAMPAS	INTELLI	UNID.	150	8,70	1.305,00
36	CONECTOR PERFURANTE C/1 PARAFUSO	INTELLI	UNID.	30	10,31	309,30
37	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELETRICA MONOFASICA	RIBEIRO	UNID.	150	0,29	43,50
38	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELETRICA TRIFÁSICA	RIBEIRO	UNID.	150	0,60	90,00
39	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	WEG	UNID.	15	9,06	135,90
40	DISJUNTOR MONOFASICO 15A	WEG	UNID.	15	9,06	135,90
41	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	WEG	UNID	15	9,06	135,90
42	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	WEG	UNID.	15	9,06	135,90
43	DISJUNTOR MONOFASICO 32A	WEG	UNID.	15	9,06	135,90
44	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	WEG	UNID.	15	8,47	127,05
45	DISJUNTOR MONOFASICO 50A	WEG	UNID.	15	8,81	132,15
46	DISJUNTOR MONOFASICO 63A	WEG	UNID.	15	10,98	164,70
47	DISJUNTOR TRIFÁSICO 10A	WEG	UNID.	15	37,53	562,95
48	DISJUNTOR TRIFÁSICO 16A	WEG	UNID.	15	35,76	536,40
49	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	WEG	UNID.	15	39,02	585,30
50	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	WEG	UNID.	15	45,19	677,85
51	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	WEG	UNID.	15	45,79	686,85
52	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	STECK	UNID.	15	46,09	691,35
53	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	WEG	UNID	10	55,79	557,90
54	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	WEG	UNID.	10	138,15	1.381,50
55	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	WEG	UNID.	10	150,00	1.500,00
56	EXTENÇÃO ELÉTRICA 5M	ILUMI	UNID.	10	25,50	255,00
57	EXTENÇÃO ELETRICA 10M	ILUMI	UNID.	10	40,00	400,00

58	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 18MM x 20MTS	IMPERIAL	UNID.	100	5,74	574,00
59	INTERRUPTOR 1TECLA SOBREP	MECTRONIC	UNID.	100	8,81	881,00
60	INTERRUPTOR 1TECLA 4x2 EMBUTIDO	MECTRONIC	UNID.	100	6,78	678,00
61	INTERRUPTOR 1TECLA + TOMADA	MECTRONIC	UNID.	100	10,44	1.044,00
62	INTERRUPTOR 2TECLA 4x2 EMBUTIDO	MECTRONIC	UNID.	100	9,00	900,00
63	INTERRUPTOR 2TECLA +TOM. EMBUTIDO	MECTRONIC	UNID.	100	13,80	1.380,00
64	INTERRUPTOR 3TECLA 4x2 EMBUTIDO	MECTRONIC	UNID	100	13,71	1.371,00
65	LUVA ALTA TENSÃO PROTEÇÃO LC-10	MINIPA	PAR	8	168,00	1.344,00
66	PAR DE LUVA VAQUETA PARA ELETRICISTA	LEDAN	PAR	30	40,00	1.200,00
67	PAR DE ESPORA PARA ELETRICISTA	SERVEQ	PAR	15	162,00	2.430,00
68	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 3/4 DISJUNTOR	FAME	UNID	15	22,63	339,45
69	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 6/8 DISJUNTOR	FAME	UNID.	15	65,00	975,00
70	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJUNTOR	FAME	UNID.	15	95,00	1.425,00
71	TOMADA DUPLA 4X2 INTERNA	MECTRONIC	UNID.	80	14,01	1.120,80
72	LUVA DE MALHA PIGMENTADA 4 FIOS	KALA	PAR	35	4,75	166,25
73	LUVA DE RASPA CANO CURTO 7CM	KALA	PAR	35	11,31	395,85
74	LUVA DE RASPA CANO LONGO	LEDAN	PAR	35	15,50	542,50
	VALOR DO LOTE R$					**111.628,31**
	LOTE XV - DESTIANDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	AVANT	UNID.	100	40,16	4.016,00

2	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 250W	AVANT	UNID.	100	33,90	3.390,00
3	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 70W	AVANT	UNID.	220	34,90	7.678,00
4	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA 20W	AVANT	UNID.	100	13,31	1.331,00
5	LÂMPADA FLUORESCENTE 15W C/ ROSCA	AVANT	UNID.	100	10,14	1.014,00
6	LÂMPADA FLUORESCENTE 25W C/ ROSCA	AVANT	UNID.	100	14,40	1.440,00
7	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W C/ ROSCA	AVANT	UNID.	100	34,40	3.440,00
8	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL 59W	AVANT	UNID.	100	34,80	3.480,00
9	LÂMPADA DE LED 7W	AVANT	UNID.	100	9,00	900,00
10	LÂMPADA DE LED 9W	AVANT	UNID.	100	9,25	925,00
11	LÂMPADA DE LED 12W	AVANT	UNID.	100	11,30	1.130,00
12	LÂMPADA DE LED 14W	AVANT	UNID.	100	14,00	1.400,00
13	LÂMPADA DE LED 20W	AVANT	UNID.	100	21,73	2.173,00
14	LÂMPADA DE LED 40W	AVANT	UNID.	100	43,90	4.390,00
15	LÂMPADA DE LED 50W	AVANT	UNID.	80	55,00	4.400,00
	VALOR DO LOTE R$					**41.107,00**
	LOTE XVII - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	SOQUETE DE LAMPADA E-40	DECOLUX	UNID.	80	10,90	872,00
2	SOQUETE DE LAMPADA E-27	DECOLUX	UNID.	80	3,45	276,00
3	RELÉ FOTO ELETRÔNICO-NA	EXATRON	UNID.	350	36,50	12.775,00

4	RELÉ FOTO ELETRÔNICO PARA COMANDO INDIVIDUAL, TIPO NF COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTRE 105V e 305V - FREQUENCIA 60HZ, (FASE FASE E FASE NEUTRO), CONSUMO MENOR QUE 1,2W, MEDINDO EM 220V COM CARGA NOMINAL 1800VA.	EXATRON	UNID.	800	18,90	15.120,00
5	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W	RCG	UNID.	30	213,00	6.390,00
6	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W	RCG	UNID.	50	134,00	6.700,00
7	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W	RCG	UNID.	100	110,00	11.000,00
	VALOR DO LOTE R$					**53.133,00**
	LOTE XXII - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇAO					
1	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV C/ BOMBEADOR. 4R5 8 ESTÁGIO MONOFÁSICA	ANAUJER	UNID.	4	3,95	15,80
2	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV BOMBEADOR 4R8 C/ 12 ESTÁGIO MONOFÁSICA	ANAUJER	UNID.	4	4.080,00	16.320,00
3	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 10 CV BOMBEADOR R11 C/ 14 ESTÁGIO TRIFÁSICA	ANAUJER	UNID.	4	11.300,00	45.200,00
4	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV BOMBEADOR 4R8 C/ 12 ESTÁGIO TRIFÁSICA	ANAUJER	UNID.	4	4.500,00	18.000,00
5	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV BOMBEADOR 4R5 C/ 12 ESTÁGIO TRIFÁSICA	ANAUJER	UNID.	4	3.990,00	15.960,00

6	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 5,5 CV BOMBEADOR 4R8-2 C/ 12 ESTAGIO TRIFASICA	ANAUJER	UNID.	4	8.400,00	33.600,00
7	QUADRO PARA BOMBAS 2 CV TRIFASICO	ANAUJER	UNID.	8	1.930,00	15.440,00
8	QUADROPARA BOMBAS 7 CV TRIFASICO	ANAUJER	UNID.	8	2.136,00	17.088,00
9	QUADRO PARA BOMBAS 10 CV TRIFASICO	ANAUJER	UNID.	4	2.300,00	9.200,00
	VALOR DO LOTE R$					**170.823,80**
	LOTE XXVI - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	ROLDANA GRANDE	WORK	UNID.	30	10,00	300,00
2	TUBO EDUTOR DE 1 ½" PARA POÇOS PROFUNDOS 4M	TIGRE	UNID.	160	85,00	13.600,00
3	TUBO EDUTOR DE 2" PARA POÇOS PROFUNDOS 4M	TIGRE	UNID.	160	115,00	18.400,00
4	REVESTIMENTO GEOMECANICO STANDART NERVURADO, ROSCÁVEL DE 4", DE 4M PARA POÇOS ARTESIANOS.	TIGRE	PEÇA	250	455,00	113.750,00
5	REVESTIMENTO GEOMECANICO STANDART NERVURADO, ROSCÁVEL DE 6", DE 4M PARA POÇOS ARTESIANOS.	TIGRE	PEÇA	100	850,00	85.000,00
6	FILTRO GEOMECANICO STANDART PARA POÇOS ARTESIANOS DE 4"	TIGRE	M	30	400,00	12.000,00
7	FILTRO GEOMECANICO STANDART PARA POÇOS ARTESIANOS DE 6"	TIGRE	M	20	950,00	19.000,00
	VALOR DO LOTE R$					**262.050,00**

	LOTE XXVIII - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	CURVA M F LONGA 90° GALVANIZADA 1 1/2"	KRONA	UNID.	80	48,70	3.896,00
2	JOELHO GALVANIZADO DE 1 1/2"	KRONA	UNID.	80	29,80	2.384,00
3	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	KRONA	UNID.	80	20,00	1.600,00
4	LUVA GALVANIZADA 2"	KRONA	UNID.	80	32,00	2.560,00
5	LUVA GALVANIZADA 1/2"	KRONA	UNID.	80	4,85	388,00
6	NIPEL GALVANIZADO DE 2X1 1/2	KRONA	UNID.	40	48,90	1.956,00
7	LAVANDERIA DE CIMENTO SIMPLES	KRONA	UNID.	8	220,00	1.760,00
8	LAVANDERIA DE CIMENTO DUPLA	KRONA	UNID.	8	236,00	1.888,00
9	RALO SIF.100x100x50 QUADRADO	KRONA	UNID	170	12,90	2.193,00
10	REDUÇÃO GALVANIZADA DE 2" P/1 1/2	KRONA	UNID	170	26,00	4.420,00
11	TÊ GALVANIZADO DE 1 1/2	KRONA	UNID.	170	36,00	6.120,00
12	TORNEIRA ESFERA MET.1/2	KRONA	UNID.	50	21,00	1.050,00
13	TORNEIRA ESFERA MET.3/4	KRONA	UNID.	50	32,00	1.600,00
14	TORNEIRA P/TANQUE 1/2	KRONA	UNID.	50	19,90	995,00
15	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO 20MM	KRONA	UNID	50	7,00	350,00
16	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO 25MM	KRONA	UNID.	50	8,00	400,00
17	TORNEIRAP/JARDIM 1/2 PRETA	KRONA	UNID.	80	4,50	360,00
18	TORNEIRA P/JARDIM 3/4 PRET.	KRONA	UNID.	80	3,90	312,00
19	TORNEIRA P/LAVATORIO BICA MOVEL	KRONA	UNID.	80	46,00	3.680,00
20	TORNEIRA P/PIA BICA MOVEL	KRONA	UNID.	80	54,00	4.320,00
21	FILTRO P/ CAIXA D'ÁGUA 7"	KRONA	UNID	10	134,00	1.340,00

22	FILTRO P/ CAIXA D'AGUA 9"	KRONA	UNID.	10	204,00	2.040,00
23	REFIL FILTRO P/ CAIXA D'AGUA 7"	KRONA	UNID.	10	48,00	480,00
24	REFIL FILTRO P/ CAIXA D'AGUA 9"	KRONA	UNID.	10	69,00	690,00
	VALOR DO LOTE R$					**46.782,00**
	VALOR TOTAL DOS LOTES R$					**906.877,21**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 007/2021– SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, nº. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade ate o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

k. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(as) Senhor(es/as):

- ADÃO GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 132.787.203-00-Sec. Mun.de Administração;
- IRISMAR FERREIRA LIMA, CPF Nº 751.050.473-20 - Sec. Mun. de Saúde;
- JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, CPF Nº 601.648.893-37- SEMEC;
- DANILO LEITE DE CARVALHO, CPF Nº 246.373.783-20 - Sec. de Infraestrutura;
- ORISMAR JOSÉ BARBOSA, CPF Nº 070.887.373-10-Sec. Agricultura;
- DAYANNE SOARES LIMA DOS SANTOS, Nº 978.601.153-87-Sec. Meio Ambiente;
- MARIA LIDIA DOS RAMOS SILVA, CPF Nº 062.357.493-41 - Sec. do Interior
- MARLON GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 051.731.773-12 - SASC;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até à data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.9. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 906.877,21 (novecentos e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos)**, considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0012.2016.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ações Básicas de Saúde - 10.301.0012.2197.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde - 10.301.0014.2162.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 12.361.0025.2205.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Ações do Programa Salário Educação – QSE - 12.361.0026.2246.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40% - 12.361.0027.2203.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Setor de Infra-Estrutura do Município - 15.451.0024.2324.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 25.751.0024.2050.0000

MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais - 16.482.0028.2410.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura - 20.605.0028.2500.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 18.541.0023.2481.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria Municipal do Interior - 04.122.0031.2039.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será até **31/12/2021**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual.,cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

É assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas clausulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 16 de junho de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
WILSON PEREIRA MARTINS E CIA LTDA
CNPJN. 08.460.196/0001-09
TIBÉRIO PEREIRA MARTINS
RG Nº 1242041998 GEJUSPC/MA / CPF Nº 000.310.173-80
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF 022.787.923-[illegible]

Nome
CPF 208.439.703-34